

LEI Nº 1.110

Autoriza doação de terrenos

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Lions Club de Monte Alegre de Minas, para construção de sua sede social, na qual serão desenvolvidos também trabalhos de filantropia, 02 (dois) terrenos urbanos de propriedade da Prefeitura, com a área de 360 m²., cada um, (12 x 30 ms.), sendo os lotes de nºs 13 e 14 da Quadra 19, da Vila Santa Maria, confrontando e dividindo com a Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira numa extensão de 24 metros pela frente, pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 metros, com o lote nº 12 da Quadra 19, pelo lado direito, numa extensão de 30 metros com o lote nº 15 da mesma quadra e nos fundos, numa extensão de 24 metros, com os lotes nºs 9 e 10 da Quadra 19.

Art. 2º - As obras de construção a serem ali executadas obedecerão o croquis anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Não constitui ônus para a Prefeitura, as despesas com impostos e taxas federais e/ou estaduais que recaírem sobre a transmissão da escritura e registro do imóvel ora doado.

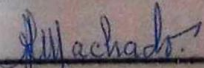
Art. 4º - Os terrenos ora doados, não sendo utilizados para o fim a que se refere o Art. 1º desta lei, dentro do prazo de 720 dias para construção, e em qualquer época, se não forem cumpridas suas reais finalidades, reverterão ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de outubro de 1979.



Prefeito Municipal



Secretário

*Amara
m. angulo
ARF
08/10/79*